

## PROJETO DE LEI Nº 045-01/2021

***Autoriza o Município de Cruzeiro do Sul a aderir ao Programa NEGOCIA RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto nº 55.307/2020, e dá outras providências.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Cruzeiro do Sul autorizado a aderir ao Programa NEGOCIA RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto nº 55.307/2020, e a receber os imóveis matriculados/transcritos sob o nº 60.666 e 19.385 do Registro de Imóveis de Lajeado, pelo valor de R\$ 672.653,25 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período compreendido entre 2014 a 2018.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 045-01/2021

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Negocia RS para receber imóveis do Estado em Dação em Pagamento.

O Negocia RS tem como objetivo a quitação total ou parcial de débitos do Estado com prefeituras na área da Saúde por meio da dação em pagamento com bens imóveis, principalmente se consideradas as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que ensejou a criação deste programa, utilizando-se para tanto de imóveis ociosos para quitação de parte dessas dívidas.

Diante disso, refere-se que é de suma importância que o Município conte com este instrumento de negociação para que seja possível agilizar os trâmites junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul como forma de pagamento de débitos com o Município.

Desse modo, e considerando que há relevante interesse público no Presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação deste Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS